



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 1.240/92

DATA: 23.09.92

SÚMULA: Reajuste Quadrimestral Salarial, deduzidas as antecipações concedidas nos meses de Julho e Agosto do Ano de 1992, para todos os Servidores Públicos Municipais, Ativos e Inativos.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam reajustados em 71.6732% os salários dos Servidores Públicos Municipais, Ativos e Inativos, integrantes dos Cinco Grandes Grupos Ocupacionais: Profissional, Semi-Profissional, Administrativo, Magistério e Serviços Gerais e, para os Cargos de Provimento em Comissão e de Provimento Efetivo e Tabela "C" - Função Gratificada, a partir de 1º(primeiro) de Setembro de 1992(um mil novecentos e noventa e dois).

Parágrafo Único - O percentual de que trata o caput deste artigo, definido para reajuste quadrimestral dos Salários dos Servidores, já está deduzida as antecipações salariais concedidas, pelo Executivo, através das Leis nº 1.226/92 de 20.07.92 e nº 1.230/92 de 26.08.92.


Art. 2º) - O percentual de que trata o Artigo 1º da presente, incidirá sobre os salários vigentes em 31(trinta e um) de Agosto de 1992(hum mil novecentos e noventa e dois).

Art. 3º) - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício de 1992(hum mil novecentos e noventa e dois).

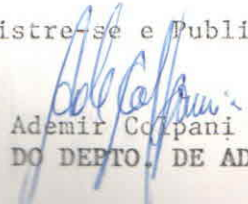
Art. 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º(primeiro) de Setembro de 1992(hum mil novecentos e noventa e dois).

Art. 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 23(vinte e três) dias do mês de Setembro de 1992, 104º da República e 37º do Município.

  
Dr. Valter Munaretto  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;

  
Ademir Campani  
DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO